



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 07 de abril de 2020.

Ofício GAPRE nº 331/2020
Ref.: Mensagens nº: 20/2020.

Senhora Presidente;

Passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem de nº 20/2020 e seu respectivo Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre a concessão de auxílio social e dá outras providências"*.

Certo da atenção de V.Exa., e demais Pares, valho-me do ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

À
Sua Excelência Senhora
Vereadora JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ.

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
RECEBIDO
EM 09/04/2020
HORA 10:20
ASSINATURA
DETLEO



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 20/2020

Armação dos Búzios, 07 de abril de 2020.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, a Mensagem e respectivo Projeto de Lei em anexo, que *“Dispõe sobre a concessão de auxílio social e dá outras providências.”*.

Trata-se de projeto de lei de grande relevância, na medida em que busca dar auxílio social ao servidor público contratado excepcionalmente lotado na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, que teve seu contrato de trabalho rescindido com a Administração Pública, no período do Estado de Calamidade Pública.

As medidas referentes à contenção de despesas no atual momento vivido, não só por esta municipalidade, mas por todo o mundo, surtem impactos na vida de todos os cidadãos, entre eles, os especificadamente aqui tratados, quais sejam, os servidores públicos sob regime de contratos temporários.

A gestão orçamentária municipal necessita de medidas contingenciais específicas para conseguir ultrapassar o atual momento de calamidade ora existente.

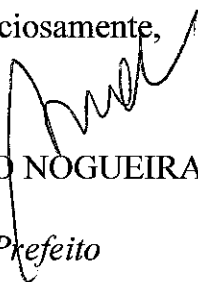
Em contra ponto, é também considerado por esta Administração Pública a necessidade de intervenção social visando gerir de forma responsável o impacto social e financeiro, não só do Município, mas também de seus munícipes.

Assim, como medida social, este ente oferece a presente proposta legislativa com a finalidade de auxiliar as famílias ora impactadas por tal medida de rescisão contratual.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Aproveito para reafirmar à Vossas Excelências minhas demonstrações de elevada consideração.

Atenciosamente,



ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA

Prefeito

À
Sua Excelência Senhora
Vereadora JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ





PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. DE DE 2020

Dispõe sobre a concessão de auxílio social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das suas atribuições, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o auxílio social ao servidor público contratado excepcionalmente, com lotação na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, que teve seu contrato de trabalho rescindido com a Administração Pública, no período do Estado de Calamidade Pública, conforme Decreto nº 1.366 de 2020.

Art. 2º - São requisitos para a concessão do benefício:

- I – Ser munícipe;
- II – não ser titular de programas sociais de auxílio;
- III – não ter outro vínculo trabalhista.

Art. 3º - O auxílio social será pago em parcela única e terá o valor de 01 (um) salário mínimo nacional.

Parágrafo único: o auxílio poderá ser prorrogado conforme a duração do Estado de Calamidade pública oriunda da Pandemia do coronavírus (Covid-19).

Art. 4º - Decreto deverá dispor sobre a regulamentação do presente auxílio social.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Armação dos Búzios, de de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA

Prefeito

8